

## **DECISÃO DE RECURSO**

**Processo nº 064/2017**

**Pregão Presencial nº 026/2017**

**Protocolo nº 2914/2017**

### **I – DOS FATOS DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa NAGIB PEREIRA DE ANDRADE - ME sob CNPJ Nº 13.780.677/0001-31, para impugnação do edital do Pregão Presencial nº 026/2017.

Cumprida as formalidades legais, registre-se que a empresa impetrou com o protocolo nº2914/2017 para impugnação no dia 17/08/2017 às 15:10:43, dentro do prazo legal.

### **II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**

Insurge a impugnante sobre inconsistências no edital com os seguintes argumentos:

- A exigência de inscrição no Conselho Regional de Nutricionistas e prova de vínculo com o profissional habilitado conforme itens, restringem a competição visto que é indevida a exigência de inscrição no Conselho Regional de Nutrição para empresas que exploram como atividade econômica o comercio atacadista e varejista de hortifrutigranjeiros tão pouco é obrigatório a presença de uma nutricionista em seu corpo técnico, como responsável.

### **III – DA ANÁLISE DO RECURSO**

Após a análise dos autos, especialmente do recurso interposto, conclui-se que de fato há razões e argumentos legais que levam a retificação do edital.

Levando em conta o principio da ampla concorrência, a Comissão deliberou por atender aos motivos levantados pela impugnante, de fato a retificar o edital, retirando as seguintes clausulas que restringiam uma ampla participação dos fornecedores:

d) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, de que no prazo de cinco (05) dias após ser declarada vencedora do certame, apresentará comprovante de registro junto ao CRN, com a observação contida no artigo 30, inciso I da Lei 8.666/93.

f) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, de que no prazo de cinco (05) dias após ser declarada vencedora do certame, apresentará comprovante que possui em seu quadro nutricionista responsável apta a atender a Portaria CRN-3 N.262/12.

f.1) A Comprovação de vínculo profissional com a licitante, que poderá ser comprovado mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, como segue: - no caso de profissional empregado, por meio de Ficha de Registro de Empregado ou cópia autenticada da Carteira de trabalho e Assistência Social – CTPS. - no caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante apresentação do contrato social em vigor. - no caso de

sociedade por ações, ato constitutivo em vigor, acompanhado da prova de eleição de seus administradores em exercício. - no caso de profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviços, com cunho de permanência, sem natureza eventual ou precária.

## **V – CONCLUSÃO**

ASSIM, DOU PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA EMPRESA NAGIB PEREIRA DE ANDRADE - ME, DE MODO A RETIFICAR O EDITAL, SOMENTE NOS ITENS ACIMA MENCIONADOS.

NO MAIS, COM AS DEVIDAS ALTERAÇÕES E RETIFICAÇÃO DO EDITAL, FICA DESIGNADA A SESSÃO PARA O DIA 11 DE SETEMBRO DE 2017, AS 09:00 HORAS.

Aguaí/SP, 18 de agosto de 2017

---

FELIPE CAMPOS DE OLIVEIRA  
Pregoeiro  
Setor de Compras e Licitações